



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



MUNICÍPIO
VERDEAZUL

DECRETO Nº 024, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

"Regulamenta o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no art. 15, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 11, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito municipal e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 1.753, de 24 de Dezembro de 2002, juntamente com a Lei Municipal nº 1.755, de 29 de janeiro de 2003, Artigo 1º, § 4º;

DECRETA:

Art. 1º As aquisições de bens e serviços comuns quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito da Administração Municipal Direta de São Pedro do Turvo, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - sistema de registro de preços - SRP - Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características dos bens ou serviços, houver necessidade de contratações frequentes;



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



II - quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para desempenho de suas atribuições;

III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou programa de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir com exatidão o quantitativo a ser demandado pela administração.

Art. 3º A Licitação para registro de preços será realizada na modalidade de Concorrência Pública, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na modalidade de Pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecendo ao disposto no art. 57, da Lei 8.666/93.

§2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57.

Art. 5º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 6º O Edital de Licitação para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medidas usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - as condições quanto aos locais, prazos de entrega e forma de pagamento;



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



IV - o prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do artigo 4º deste Decreto;

V - os órgãos que poderão se utilizar do respectivo registro de preço;

VI — os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

VII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O Edital de Licitação poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, manutenções e outros similares.

Art. 7º Poderá constar, a critério da proponente, em sua proposta de preços, o seu limite quantitativo de fornecimento total, durante a vigência do registro de preços.

Parágrafo único. Quando o primeiro fornecedor atingir o seu limite de fornecimento, constante da sua proposta de preços e estabelecido na Ata de Registro de Preços, a administração poderá convocar o segundo colocado e, assim, sucessivamente.

Art. 8º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no sítio www.saopedrodoturvo.sp.gov.br do Município de São Pedro do Turvo e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na ata.

Parágrafo único. Especialmente, a critério da Administração quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



Art. 9º Homologado o resultado da licitação, a administração, convocará os fornecedores, respeitadas a ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pela Administração será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.

Art. 11 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. Mesmo comprovada a hipótese prevista neste artigo, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

Art. 12 A Administração publicará na imprensa oficial ou jornal contratado para essa finalidade, o extrato resumido da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

Art. 13 O fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou outro processo disponível.

Art. 14 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



§1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

§2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Art. 15 As regras e procedimentos para impugnação e recursos, estabelecidos na lei 8.666/93, aplicam-se, sempre que couber, à licitação, aos preços registrados e aos atos da Administração, no Sistema de Registro de Preços (SRP).

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 17 de abril de 2018.


MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA


BRUNA RODRIGUES VIEIRA – *Chefe de gabinete*